



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 8 de agosto de 2018

Ano VII - Edição nº 00079 | Caderno 1

Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica



Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
971140E591DECA3AB9EF9DEAFE8C135B

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- MINUTA DO CONTRATO Nº 022/2018.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BAPraça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.**MINUTA DO CONTRATO Nº 022 /2018**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ 00.843.764/0001-49, com endereço á Praça Elza Maria de Jesus, Nº 205, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JÚLIO SOUZA SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª. UÁDSON DE JESUS SANTOS**, portadora do CPF: 058.140.475-00 RG: 13.543.278-29, situado a Rua Pedro Silva, 160, Vila de Canudos – Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, combinado com a **Inexigibilidade de Licitação nºº 29A/2017, Baseado na Lei 8.666/93, Art. 25, II**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviço como Vigilante Noturno substituto na Praça Elza Maria de Jesus, Centro deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato terá duração de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais)**, durante o período do contratado e mensalmente será pago o valor de **R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária.

UNIDADE: 01.031.0010.2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal /**ELEMENTO:** 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
 Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
 CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços está convencionada nesta cláusula será reajustado, caso haja a renovação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização contratante escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.


CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.


CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Mulungu do Morro – BA, 02 de julho de 2018.




 JÚLIO SOUZA SANTOS
 PRESIDENTE
 CONTRATANTE

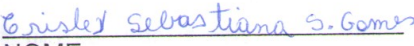


 UÁDSON DE JESUS SANTOS
 CPF: 058.140.475-00
 RG: 13.543.278-29
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



 NOME GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS
 CPF: 055.762.855-01.



 NOME CRISTEL SEBASTIANA S. GOMES
 CPF: 010.574.185-01.